

de procederem os poderes públicos até
31 de dezembro do corrente exercício,
o alistamento dos cidadãos capacitados
para exercerem o direito do voto.

Artigo 2º - Para atender aos bo-
los a Prefeitura utilizará de prefe-
rencia as professoras das escolas de
alfabetização de adultos, sem prejuízo
de suas funções.

Artigo 3º - Para atender
as despesas constantes no cumprimento
do artigo primeiro desta Lei, fica
o Poder Executivo autorizado a
anunciar mais da verba constante
da rubrica: Encargos Diversos
Diversos - 8.99.4. Despesas Diversas Di-
versas - 4. Despesas Imprevisíveis.

Artigo 4º - Esta lei entrará
em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em con-
trário.

- Prefeitura Municipal de Aquidauana,
2 de Setembro de 1977.

a - Fernando Rodrigues Ribeiro
Prefeito.

O Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica considerado feriado municipal o dia 6 de Julho de 1957, Dia do Comerciante.

Artigo 2º - Retiram-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 22 de Julho de 1957.

1- Fernandes Luiz Alves Ribeiro
Prefeito

Lei numero 238

O Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Tendo em vista o que estabeleceram os artigos III e IV do Artigo 168 do Código Penal Brasileiro, fica o Poder Executivo autorizado a tomar providências no sentido

sentido de proibir o uso do cornoço fã-
lias, a montante da represa de a
Rua numero 5 inclusive, para ca-
ragem de roupas sujas, banhos etc.

Artigo 2º Para o exato cumpri-
mento desta lei deverá o senhor Pre-
feito solicitar ao senhor Delegado
de Policia o pessoal necessario.

Artigo 3º - Esta lei entrara em
vigor na data da sua publicação,
revogando as disposições em con-
trario.

Receitua Municipal de Aquidauana,
de Setembro de 1957.

s- Fernando Luiz dos Reis
Prefeito

Lei numero 239

O Prefeito do Municipio de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, de acordo
das atribuições que a Lei lhe con-
fere.

Faço saber que a Câmara
Municipal decretou e em sancionou a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Execu-
tivo autorizado a criar no Municipio
de Aquidauana, postos de Alvarados
Eleitoral, a fim de atender as
determinações sancionadas pelo Tribu-
nal Superior Eleitoral, no sentido